



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 64/10.

Aprova a criação do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pela Conselheira Neide Alves no processo nº 63.005676/2010-79:

RESOLVE:

Aprovar a criação do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social no Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Art.1º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social do IFPR (PBIS) faz parte da Política de Relações Estudantis do IFPR, conforme Resolução Nº 011/2010- CONSUP, no Art. 1 “ compreende o conjunto de ações voltadas aos estudantes e que atendam aos princípios de garantia de acesso, permanência e

conclusão do curso, de acordo com os princípios da Educação Integral (formação geral, profissional e tecnológica) em estreita articulação com os setores produtivos locais, econômicos e sociais.”

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art.2º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social consiste em oportunizar aos estudantes enriquecimento em sua formação profissional e humanística, além de contribuir com sua permanência no curso.

Parágrafo único- Poderão participar estudantes regularmente matriculados no IFPR nos cursos presenciais.

Art.3º Anualmente será definido o número de Bolsas para cada Campus, considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares do IFPR.

Art.4º Oportunamente serão publicados os Editais referentes a divulgação, informações, critérios de seleção e resultado da seleção realizada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.5º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social atuará de acordo com a Política de Relações Estudantis do IFPR, seguindo os princípios estabelecidos anteriormente e objetiva:

- I. Propiciar experiência acadêmico-profissional aos estudantes;

- II. Promover articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira a assegurar o seu caráter interdisciplinar e objetivando a flexibilização curricular, conforme estabelecido no projeto político pedagógico do curso;
- III. Ampliar as experiências de qualificação profissional e de responsabilidade social;
- IV. Contribuir com as condições de permanência e conclusão de curso dos estudantes;
- V. Colaborar com instrumentos avaliativos para o aprimoramento acadêmico e com a redução da evasão e da repetência e;
- VI. Cooperar com ações de integração da comunidade estudantil com a comunidade em geral de maneira ética, social, política e profissional.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art.7º Serão beneficiários, os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, que comprovadamente, demonstrarem fragilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social será administrado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Relações Estudantis.

Art.9º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social consiste em proporcionar aos estudantes experiência em diversas atividades complementares ao seu curso, e ao mesmo tempo apoiar financeiramente seus estudos.

Art.10 O estudante poderá participar do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social através de diversas atividades vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão ou ainda àquelas atividades administrativo-pedagógicas, tais como: coordenações de curso, bibliotecas, laboratórios, unidades administrativas (tanto nos Campi como nas Pró-Reitorias, Gabinete do Reitor e Assessorias da Reitoria) entre outros.

Parágrafo único: Em qualquer um dos projetos/propostas ou atividades em que o estudante for selecionado será obrigatória a orientação direta de um responsável docente ou técnico-administrativo.

Art.11 A seleção será de responsabilidade da DRE/PREPPG e a frequência e avaliação do estudante de responsabilidade dos referidos responsáveis, encaminhada à DRE.

Art.12 Para participação no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social o estudante que for selecionado deverá preencher o Termo de Compromisso, onde constará as atividades que irá desenvolver, bem como com o valor da bolsa, a responsabilidade tanto sua como de seu supervisor e outros procedimentos.

Art.13 No Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social, para o segundo semestre de 2010, cada estudante selecionado receberá uma bolsa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, correspondente 12 (doze) horas semanais, por um período de 4 (quatro) meses.



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.14 Caberá ao Conselho Superior a regulamentação do referido Programa previsto nesta Resolução.

Art.15 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho, 28 de julho de 2010.

Prof. Alipio Leal,
Presidente.